

Nesta sequência, importa prosseguir o caminho de simplificação administrativa e da maximização dos recursos tecnológicos iniciado em 2007 com o sistema da Janela Única Portuária, atualmente em funcionamento em todos os portos nacionais, com a ambição de o alargar a todos os meios de transporte terrestres, em todos os portos portugueses e na ligação a Espanha, e introduzir novas valências administrativas e tecnológicas, dando corpo a uma verdadeira cadeia logística.

Neste contexto, o programa SIMPLEX 2016 já prevê a introdução da Fatura Única Portuária por Escala de Navio, com vista a assegurar que todos os valores cobrados pelas várias entidades envolvidas passem a ser faturados por uma única, com evidentes vantagens para os armadores e com importantes impactos na redução de custos administrativos e de contexto e ganhos económicos relevantes.

Estima-se que esta iniciativa possa implicar a redução direta dos custos por escala de navio e uma economia de cerca de 600 000 folhas de papel por ano.

Tendo em conta a natureza estrutural, abrangente e transversal dessa medida, nos portos nacionais principais, com a correspondente redução de emissões de dióxido de carbono (CO₂) superior a 9 toneladas por ano, importa dar início à respetiva implementação para que, a curto prazo, sejam alcançados e potenciados todos os seus efeitos positivos.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve;

1 — Determinar a criação da Fatura Única Portuária por Escala de Navio (FUP), como o sistema que agrega a faturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

2 — Determinar que a ferramenta de base para emissão da FUP é a Janela Única Portuária.

3 — Determinar que a FUP é implementada como projeto piloto, no Porto de Sines, até ao fim do primeiro trimestre de 2016, estando garantidas as necessárias condições técnicas e administrativas para o efeito.

4 — Autorizar que os procedimentos administrativos necessários à implementação e gestão do projeto piloto são estabelecidos por protocolos a celebrar entre as entidades envolvidas.

5 — Determinar que a implementação e extensão da FUP a todos os portos principais do país concretiza-se até ao final de 2016, de acordo com as alterações legislativas, regulamentares, contratuais e tecnológicas que se verificarem necessárias para o efeito, designadamente no que se refere às normas relativas às taxas aplicadas às escalas de navio e aos procedimentos associados.

6 — Estabelecer que os encargos emergentes da presente resolução são satisfeitos por verbas inscritas no orçamento das entidades envolvidas na FUP, não envolvendo qualquer despesa adicional.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016

O XXI Governo Constitucional assumiu, na sua Lei Orgânica, o Mar como um desafio de futuro, um desígnio político transversal, competindo à Ministra do Mar a imple-

mentação e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Mar, através da promoção do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

A definição e coordenação da execução das políticas de gestão e exploração dos recursos do mar, dos seus usos e de uma economia do mar sustentável, das pescas, do transporte marítimo e dos portos e a gestão dos fundos nacionais e europeus relativos ao mar passaram a ser objetivos prioritários do Governo.

É no âmbito da designada estratégia «crescimento azul», que visa apoiar a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo, reconhecendo a importância dos mares e oceanos, enquanto motores da economia europeia com grande potencial para a inovação e o crescimento, que este Governo vem colocar um maior enfoque no setor do mar e das pescas.

Na União Europeia, a «economia azul» representa 5,4 milhões de postos de trabalho e um valor acrescentado bruto de quase 500 mil milhões de euros por ano.

Todavia, em Portugal, a economia do mar está longe de ter um peso correspondente ao seu potencial, considerando o Governo estarem reunidas as condições para duplicar o peso do mar na economia nacional, sendo o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020) um instrumento fundamental para esta concretização.

O Mar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e Pescas (FEAMP), aprovado pela Decisão da Comissão C (2015) 8642 final, de 30 de novembro de 2016, vigorará no período de 2014-2020.

O Mar 2020 deve contribuir para atingir os objetivos e as metas da Estratégia Europa 2020, em especial os relacionados com o emprego, as alterações climáticas e a sustentabilidade energética, o combate à pobreza e a inclusão social, promovendo um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e o reforço da coesão económica, social e territorial.

O Mar 2020 é um programa nacional destinado a apoiar a execução da Política Comum das Pescas e da Política Marítima Integrada, dispõe de 392,5 milhões de euros de FEAMP, dos quais cerca de 214,8 milhões de euros serão canalizados para medidas que promovam a competitividade, que integram as compensações às Regiões Ultra-periféricas; cerca de 99,3 milhões de euros para medidas que visem a sustentabilidade; 37 milhões de euros para o domínio da inclusão e emprego; e os restantes 11 milhões de euros para a eficiência energética e uma economia de baixo carbono.

Nesse contexto, o Mar 2020 prevê como prioridades a promoção de uma pesca e aquicultura ambientalmente sustentáveis, eficientes em termos de recursos, inovadoras, competitivas e baseadas no conhecimento, a promoção da comercialização e transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, o aumento do emprego e da coesão territorial.

Neste Programa Operacional surge, também, uma abordagem inovadora relativa ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), um instrumento que funciona da base para o topo e tem como objetivo promover o desenvolvimento das zonas costeiras, integrando plenamente as necessidades multissetoriais e envolve parcerias locais, ligadas em rede, representativas do setor privado, do setor público e da sociedade civil.

Aquando da tomada de posse do XXI Governo Constitucional, estava estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e as regras gerais aplicáveis a estes fundos. Quanto ao

Mar 2020 em concreto, apenas estava publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, que cria a autoridade de gestão do Programa Operacional, e o Despacho n.º 8273/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, mediante o qual foi nomeado o respetivo gestor.

A operacionalização do Mar 2020 exige, contudo, um conjunto de outros pressupostos e procedimentos administrativos complexos, legalmente previstos, que no final de 2015 não estavam criados, dos quais se salienta a criação do sistema de gestão e controlo do PO e a elaboração da sua descrição, a designação das Autoridades de Gestão e de Certificação e a sua notificação à Comissão Europeia, a indicação dos Organismos Intermédios, a definição das competências neles delegáveis e celebração dos contratos de delegação, a criação da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e a realização da sua 1.ª reunião com vista à adoção do regulamento interno e à aprovação dos critérios de seleção das principais medidas, a adaptação dos sistemas de informação às novas medidas e organismos intermédios envolvidos, a elaboração e publicação da legislação específica e, ainda, o cumprimento das exigências do Plano de Ação relativo à Recolha de Dados e do Plano de Ação relativo ao Controlo, enquanto condicionalidades *ex-ante* ao Programa Operacional.

Apesar das dificuldades com que se deparou, o Governo já promoveu a assinatura dos contratos referentes ao DLBC Costeiro, numa estratégia de proximidade, que preveem a alocação de cerca de 39 milhões de euros à implementação de estratégias de desenvolvimento local, cobrindo praticamente todo o território litoral do Continente, com exceção das Regiões Autónomas, que também já manifestaram interesse na aplicação desta abordagem.

No que respeita à Regiões Ultraperiféricas sublinha-se, ainda, que, desde 1 de janeiro de 2014, os operadores do setor da pesca das Regiões Autónomas não recebem qualquer tipo de compensação de sobrecusto a que estão sujeitos, uma vez que o Programa POSEI se encontra paralisado, sendo este mais um motivo de grande importância para implementar rapidamente o Mar 2020.

A 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento também já teve lugar no passado dia 22 de fevereiro, tendo sido aprovado o regulamento interno e os critérios de seleção que permitem ao Governo regulamentar um conjunto significativo de medidas suscetíveis de fomentar a competitividade, a investigação científica, a inovação, a eficiência energética e o desenvolvimento sustentável da aquicultura e aptas a potenciar o ingresso de jovens na atividade pesqueira.

É firme intenção do Governo recuperar o tempo perdido e imprimir uma nova dinâmica ao Mar 2020 que permita contribuir para o efetivo crescimento da economia do mar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Impulsionar a implementação do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), com a publicação imediata das portarias que aprovam os regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020, com especial enfoque para apoio à competitividade das empresas do setor, à investigação científica, à inovação, à aquicultura, à promoção da eficiência energética, à aposta clara no ingresso de jovens pescadores na atividade pesqueira e à

compensação dos sobrecustos dos operadores económicos das Regiões Ultraperiféricas.

2 — Que até 31 de março de 2016, estejam criadas as condições necessárias para a abertura de concursos para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária, nas Regiões Autónomas em função da extensão da área costeira.

3 — Determinar que, até 30 de abril de 2016, são aprovados os restantes regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu a aposta no Mar como um desígnio nacional, cuja concretização passa pela valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico.

A concretização deste desígnio assenta numa estratégia a médio e longo prazo que preconiza a promoção de diversas áreas, designadamente, a prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, o conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico, as atividades marítimas tradicionais, as empresas de base tecnológica, a atividade portuária e o transporte marítimo, a geração de emprego qualificado, o aumento das exportações, a conservação do meio marinho, a simplificação administrativa e o ordenamento do território.

Para a concretização desta aposta tão vasta, transversal e multidisciplinar, reforça-se a missão da Ministra do Mar, através de coordenação transversal, com o Primeiro-Ministro e com os membros do Governo, quanto à promoção de um melhor ordenamento do mar, ao financiamento da economia do mar, à dinamização das ciências e tecnologias do mar, ao aproveitamento, proteção e valorização dos recursos genéticos e ecossistemas marinhos, ao SIMPLEX do Mar, à modernização das infraestruturas portuárias e das ligações aos *hinterlands* internacionais, à promoção do transporte marítimo, à valorização da pesca e das atividades económicas ligadas à pesca, à aposta na aquicultura e à defesa do litoral.

Nesse sentido, adequa-se a composição da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, ainda, à Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro. É reforçada a dinamização e agilização das suas condições de funcionamento, promovendo uma maior e contínua articulação Governamental, permitindo responder aos desafios da economia do mar com maior eficácia e eficiência.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer as condições de funcionamento da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

2 — Determinar que a CIAM é a estrutura de reflexão, coordenação e decisão estratégica sobre o Mar, com os seguintes fins:

a) Definição e implementação dos objetivos, iniciativas e medidas governativas, direta ou indiretamente,